



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 014/2012

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, auditor presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que TRIBUNAL PLENO do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 14 de Junho de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº014/2012 - Pleno, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>147/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>		<b>EUGÊNIO DUARTE VASQUES</b>
<b>RECORRENTE</b>		<b>CRATEÚS ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL.</b>
<b>RECORRIDO</b>		<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ.</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>ANDRÉ, DENNIS LUIZ E ANASTACIO NASCIMENTO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>PROCURADOR</b>		<b>FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	O Tribunal Pleno conheceu do recurso manejado pelo recorrente Crateús Esporte Clube para dar-lhe provimento em parte, apenas para acolher o pedido de afastar a multa aplicada na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo relator da 1ª comissão disciplinar, que considerou os Embargos Declaratórios como procrastinatórios. Igualmente por unanimidade de votos rejeitou a preliminar de prescrição suscitada pelo recorrente. No mérito, o Tribunal Pleno, nos termos do voto do relator Dr. Eugênio Duarte Vasques, por maioria de votos (6x1), confirmou a decisão proferida na 1ª Comissão Disciplinar, a qual condenou o recorrente Crateús Esporte Clube nas tenazes do Art. 214 do CBJD, com a perda de 4 (quatro) pontos e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais). Votaram com o relator os eminentes auditores Haroldo Guimarães, Sérgio Aragão, João Batista Duarte, Aluísio Gurgel e o Presidente Antônio Rodrigues Filho, vencido o eminente relator Dr. Cícero Sobreira. A defesa requereu a lavratura do acórdão que ficou a cargo do auditor Dr. Eugênio Duarte Vasques.
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>149/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

<b>RELATOR</b>	<b>EUGÊNIO DUARTE VASQUES</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>CRATEÚS ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL.</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ.</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>ANDRÉ, DENNIS LUIZ E ANASTACIO NASCIMENTO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>PROCURADOR</b>	<b>FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	O Tribunal Pleno conheceu do recurso manejado pelo recorrente Crateús Esporte Clube para dar-lhe provimento em parte, apenas para acolher o pedido de afastar a multa aplicada na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo relator da 1ª comissão disciplinar, que considerou os Embargos Declaratórios como procrastinatórios. Igualmente por unanimidade de votos rejeitou a preliminar de prescrição suscitada pelo recorrente. No mérito, o Tribunal Pleno, nos termos do voto do relator Dr. Eugênio Duarte Vasques, por unanimidade de votos (5x0), confirmou a decisão proferida na 1ª Comissão Disciplinar, a qual condenou o recorrente Crateús Esporte Clube nas tenazes do Art. 214 do CBJD, com a perda de 6 (seis) pontos e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais). Participaram do julgamento e acompanharam o relator os eminentes auditores, Sérgio Aragão, João Batista Duarte, Aluísio Gurgel e o Presidente Antônio Rodrigues Filho. O Dr. Cicero Sobreira e o Dr. Haroldo Guimarães ausentaram-se da sessão de julgamento justificadamente, em face de compromissos profissionais. A defesa requereu a lavratura do acórdão que ficou a cargo do auditor Dr. Eugênio Duarte Vasques.
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>151/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>EUGÊNIO DUARTE VASQUES</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>CRATEÚS ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL.</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO CEARÁ.</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>ANDRÉ, DENNIS LUIZ E ANASTACIO NASCIMENTO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>PROCURADOR</b>	<b>FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	O Tribunal Pleno conheceu do recurso manejado pelo recorrente Crateús Esporte Clube para dar-lhe provimento em parte, apenas para acolher o pedido de afastar a multa aplicada na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo relator da 1ª



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## TRIBUNAL PLENO - TJDF-CE

	<p>comissão disciplinar, que considerou os Embargos Declaratórios como procrastinatórios.</p> <p>Igualmente por unanimidade de votos rejeitou a preliminar de prescrição suscitada pelo recorrente.</p> <p>No mérito, o Tribunal Pleno, nos termos do voto do relator Dr. Eugênio Duarte Vasques, por unanimidade de votos (5x0), confirmou a decisão proferida na 1ª Comissão Disciplinar, a qual condenou o recorrente Crateús Esporte Clube nas tenazes do Art. 214 do CBJD, com a perda de 3 (seis) pontos e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais). Participaram do julgamento e acompanharam o relator os eminentes auditores, Sérgio Aragão, João Batista Duarte, Aluisio Gurgel e o Presidente Antônio Rodrigues Filho. O Dr. Cicero Sobreira e o Dr. Haroldo Guimarães ausentaram-se da sessão de julgamento, justificadamente, em face de compromissos profissionais. A defesa requereu a lavratura do acórdão que ficou a cargo do auditor Dr. Eugênio Duarte Vasques.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Estiveram presentes os auditores: Srs. Dr. ANTÔNIO RODRIGUES FILHO (Presidente), Dr. CICERO SOBREIRA, Dr. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES FILHO, Dr. JOÃO BATISTA DUARTE, Dr. SÉRGIO ARAGÃO, Dr. EUGÊNIO DUARTE VASQUES e Dr. ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO.

Procuradores presentes: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO.

Defensores presentes: Dr. DENNIS LUIZ.

Advogados: ANDRÉ E ANASTACIO NASCIMENTO

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária-Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 15 DE JUNHO DE 2012.

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA-GERAL DO TJDF-CE